



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado(a) em: 05/01/2022  
Canindé de São Francisco SE  
05 de Janeiro de 2022

Funcionário

**Marili Feltosa Nascimento**  
Assistente Administrativo  
Matrícula 3868

**LEI Nº225/2022**

**DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

Institui a R.P.C.- Rede Pluviométrica de Canindé de São Francisco/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

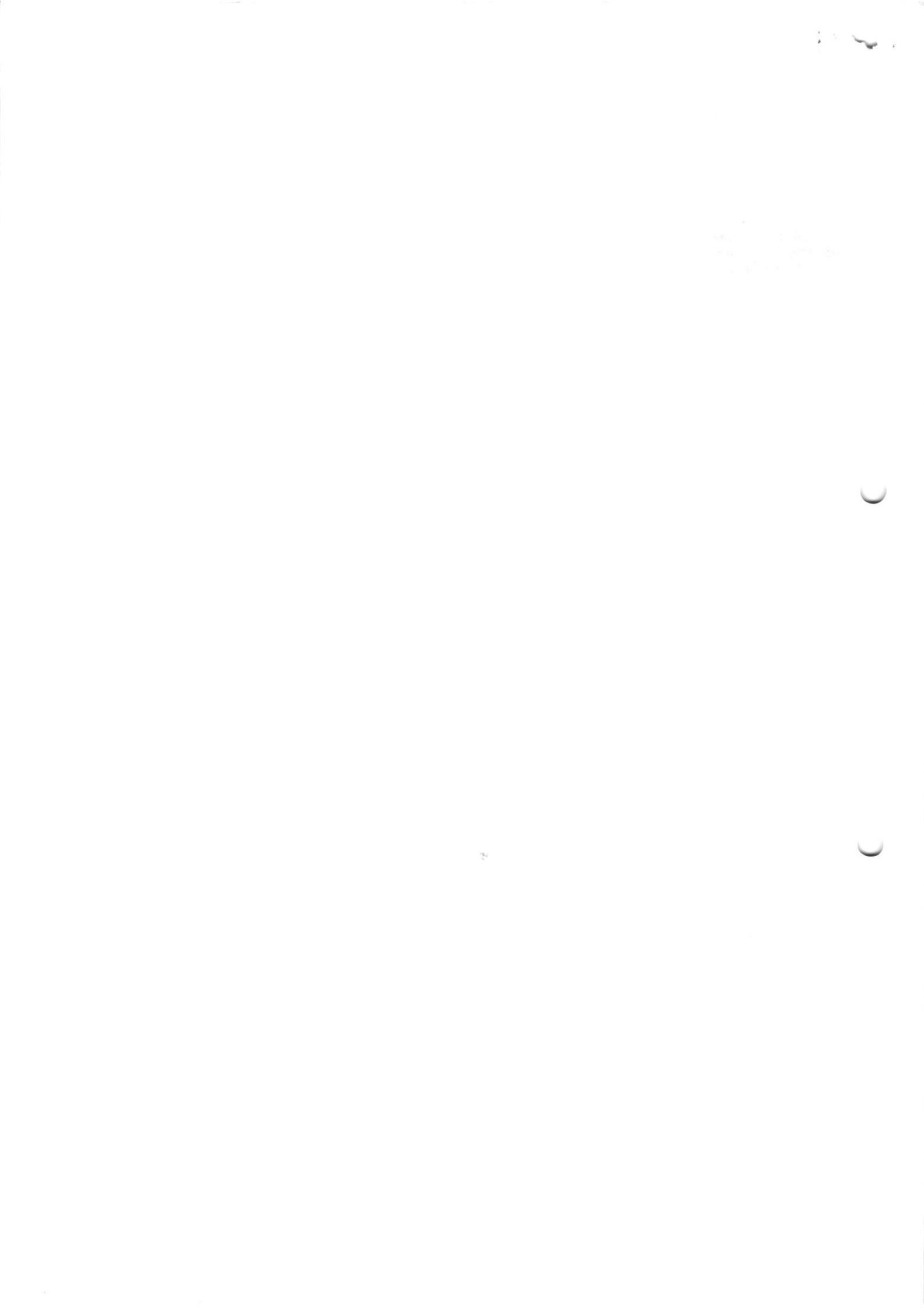
**Art. 1º** - Fica instituída a Rede Pluviométrica de Canindé de São Francisco/SE - R.P.C., cujo intuito especial é assegurar à sociedade Canindeense a informação no que tange o acompanhamento diário do sistema meteorológico em todo território do Município de Canindé de São Francisco – Sergipe.

**§ 1º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se entre as ações desenvolvidas com o sistema, a ampliação das redes de estações e radares meteorológicos em todas as comunidades do Município e a implantação de bancos de dados meteorológicos em tempo real.

**§ 2º** - Visando dinamizar os serviços prestados pela Rede Pluviométrica de Canindé - R.P.C., a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas a fim de Georeferenciar todos os Pontos de Localização dos Pluviômetros através das pequenas Estações Meteorológicas com intuito especial de criar um mapa geoprocessado visando:

**I** - Otimizar e qualificar o uso de recursos hídricos onde existir irrigação e melhorar o aproveitamento racional da água existentes em uma determinada localidade buscando assim, reais condições para implantação de Projetos e Programas Agrícolas;

**II** - Promover a conservação e o uso racional da água, dando um destino correto para a mesma, considerando sempre a sua escassez nos períodos de estiagens;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

- III** - Promover a qualidade ambiental;
- IV** - Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;
- V** - Estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação considera-se:

**I** – águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso; e

**II** – reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhadas diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente, procurando aproveitá-la em todas as suas condições.

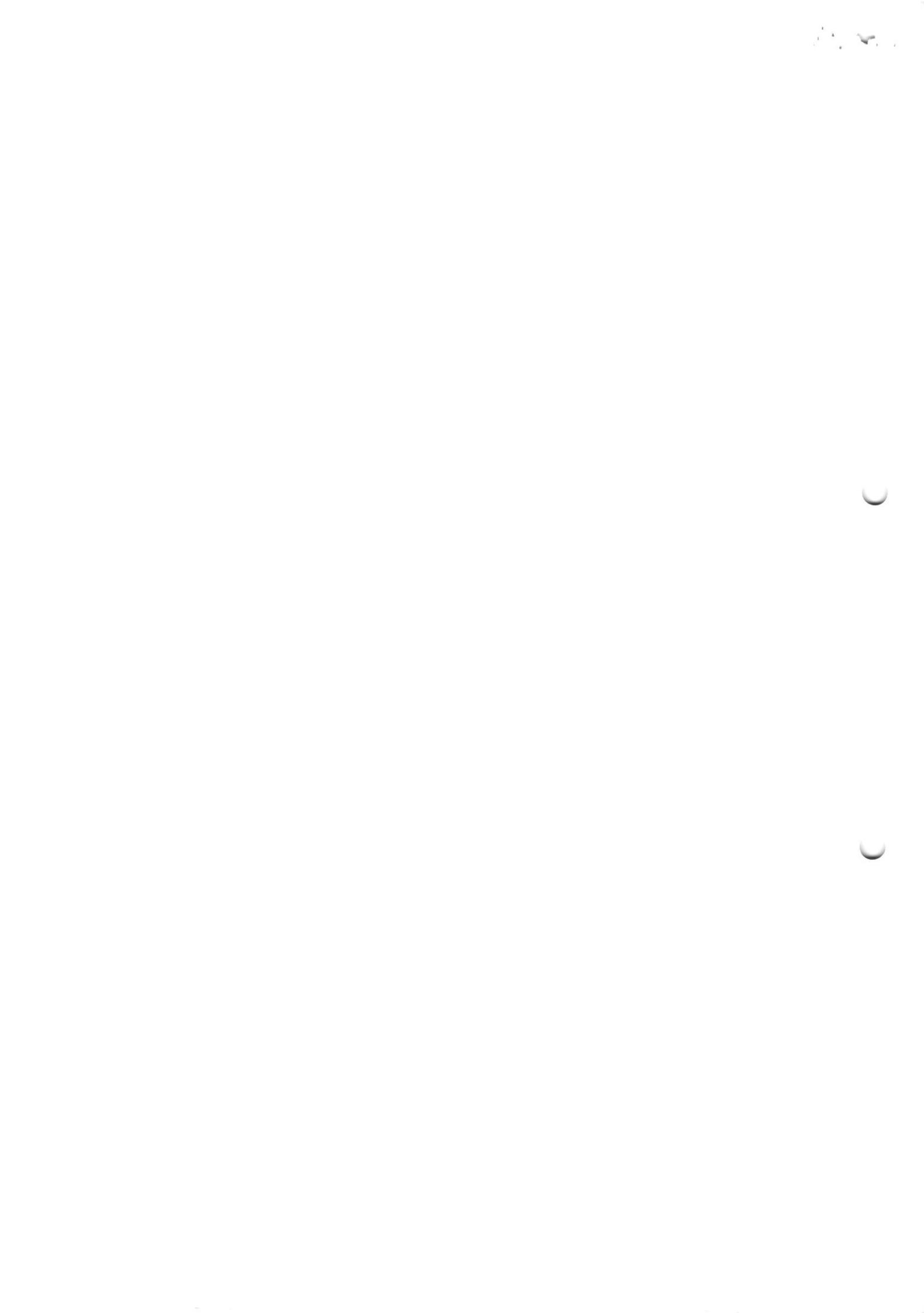
**Art. 3º** - Fica instituída a implantação de sistemas automatizados bem como a implantação de software específico, que permite a tabulação dos dados, ficando a critério dos Técnicos da área e das parcerias com órgãos ambientais ou parceiros afins, para a escolha da melhor forma de coleta das informações da Rede Pluviométrica de Canindé – R.P.C.

**Art. 4º** - O trabalho de monitoramento meteorológico implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura Água e meio Ambiente, deverá priorizar e atender as comunidades mais vulneráveis e com maiores riscos e maior aptidão ao fomento a geração de sistemas agrícolas, incluindo:

I - Manutenção periódica dos pluviômetros e dos demais equipamentos para que se obtenha o funcionamento e fornecimento de dados correto, serviço que será prestado pela própria comunidade e pelos Técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Agricultura Água e meio Ambiente;

II - O recebimento das medições pluviométricas na central de armazenamento de dados do município através da Secretaria Municipal de Agricultura Água e meio Ambiente;

III - Demarcar áreas de maior vulnerabilidade de inundações e de estiagem;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – Informação simultânea as entidades responsáveis e demais entidades interessadas nos dados meteorológicos.

**Parágrafo único** – A informação de Coleta dos dados que constam em cada relatório, deverá ser anexada de maneira acessível à população como forma de transparência, assim como disponibilizados a instituições de ensino de qualquer estado da federação, quando solicitados.

**Art. 5º** - Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de monitoramento diário dos Pluviômetros previstos nesta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público e entidades de classe ou as promotoras de programas de capacitação profissional

**Parágrafo único.** - Os convênios ou termos de parceria devem prever a busca de inovação tecnológica no tocante ao serviço de meteorologia do país, sendo executada uma formulação metodológica de caráter participativo para a democratização do conhecimento ecológico e ambiental.

**Art. 6º** - O poder Público Municipal, poderá pelo implemento desta lei encaminhar pedido de emergência, solicitações de pedido de ajuda humanitária, de Segurança Nacional, de Defesa civil e outros órgãos competentes, bastando para tanto fazer uso das informações obtidas através da Rede Pluviométrica de Canindé – R.P.C.

**Art. 7º** - Eventuais despesas decorrentes da implementação desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias da municipalidade.

**Art. 8º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 05 de Janeiro de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE

